



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.011/2011, de 04 de Agosto de 2011

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 04 de Agosto de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

CPF: 533.299.624/64

Pref. Munic. São José do Goiabal

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **04/08/2011**

Maria José Luz Silva Maia/Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de São José do Goiabal, abrangendo a sede municipal.

Foi elaborado pela Secretarias de Obras e de Meio ambiente, a partir de levantamentos de campo realizados com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 - Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 - Sede Municipal

A sede do município possui uma população estimada em 4.271 mil habitantes, sendo o índice de atendimento de 98,01% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são serviços, agropecuária e indústria e há uma tendência de crescimento na direção nordeste.

No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado Copasa em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos. O bairro Esperança ainda não é atendido e o bairro São João tem atendimento com intermitência.

A captação é subterrânea através 03 de poços instalados, com capacidade total de 12,0 l/s. A adução de água bruta se dá por recalque, dos poços até a ETA, através de conjuntos moto-bomba de 15 CV instalados em cada poço e de tubulação de ferro fundido DN 100 mm, interligando os poços à ETA, numa extensão total de 1.286,00 metros. O tratamento é feito em ETA do tipo simplificado, com capacidade para tratar a vazão de 12 l/s, que funciona em média 13 h/dia, etc.). Da ETA a água é conduzida a um reservatório circular apoiado, em fibra de vidro, com capacidade de 50 m³ e chega à população através de rede distribuidora em constituída por tubos de PVC, com diâmetros variáveis de 100 mm a 50 mm e aproximadamente 19.930 m de extensão.

As principais deficiências são:

- Bairro Esperança ainda não conta com redes de abastecimento de água;
- No Bairro São João o abastecimento é intermitente ocorrendo falta d'água;
- Ocorrência de ferro e manganês na água extraída dos poços prejudicando a qualidade da água distribuída.

3 - IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Pref. Munic. São José do Goiabal MG

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX: (31) 3858.5121/5132-F-MAIL: gabinete@saninsedonoiabai mg gov br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de São José do Goiabal o IDH – Longevidade igual a 0,656 é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como Piedade do Rio Grande (0,707), Pescador (0,728) e Entre Folhas (0,77). Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de São José do Goiabal também deixa a desejar, se comparado com o dos mesmos municípios acima, 0,579 contra 0,581 em Piedade do Rio Grande, 0,58 em Pescador e 0,586 em Entre Folhas. (Fonte: IDH, 2000)

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um baixo número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica o que reflete uma boa situação sanitária local, devido aos serviços públicos de saneamento básico existentes.

4 - OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água a 100 % da população da sede municipal pelos próximos 30 anos através da concessionária da prestação dos serviços de abastecimento de água;
- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, pela Prefeitura Municipal, a no mínimo 85% da população da sede municipal até o ano de 2017, em etapas definidas conforme cronograma a ser definido pela Secretarias de Obras e de Meio Ambiente;
- Implantar imediatamente os serviços de proteção do lençol freático dos mananciais subterrâneos (Poços) utilizados pela Copasa.

5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- **Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:**
 - Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
 - Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;
- **Proteção e conservação de Mananciais**
 - Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;
 - Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

6 - MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- **Frequência de análise da qualidade da água**
Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída;
- **Qualidade físico-química da água distribuída**
Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;
- **Qualidade microbiológica da água distribuída**
Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

José Roberto Cariff de Moraes
Prefeito Municipal
CPF: 513.199.026-04
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX: (31) 3858.5121/5132-F-MAIL: gabinete@saniserdnionaihal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Índice de perdas do sistema**
Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;
- **Atendimento a solicitações de serviços**
Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.
- **Análise da qualidade da água dos mananciais**
Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

7 - INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7.1 - Comitê de manejo de bacias hidrográficas

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este Plano Municipal de Saneamento procurou contemplar algumas ações específicas de proteção dos mananciais subterrâneos existentes de forma a evitar a sua degradação visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

7.2 - Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

Como não existe Plano Diretor, é de extrema relevância a observação das seguintes diretrizes nas ações do executivo municipal para o alcance dos objetivos deste Plano:

- Coibir a ocupação desordenada das bacias que cortam o município por loteamentos clandestinos, granjeiros, mineradoras ou indústrias, evitando-se, dessa forma, o lançamento de efluentes diretamente nos mananciais;
- Considerar a disponibilidade ou facilidade de implantação dos serviços de saneamento ao elaborar projetos urbanísticos;
- Coibir a construção de imóveis clandestinos nas proximidades das margens dos mananciais que cortam a cidade, de modo a permitir a construção futura de interceptores de esgotos;

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

8 - REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 anos ou sempre que se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 04 de Agosto de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

CPF: 533.299.026-04

Pref. Munic. São José do Goiabal MG

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal